

Clipping



14/04/2016

Presidente do CSJT destaca ações e papel da Justiça do Trabalho frente à crise econômica

O presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ministro Ives Gandra Martins Filho, enfatizou durante a 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecor), realizada na última quarta-feira (13), o papel da Justiça do Trabalho para que o país saia da situação em que se encontra.

Ele citou a atuação da Justiça do Trabalho nas audiências de conciliação e mediação, realizadas nos últimos dois anos e, que resultaram em, praticamente, 100% de acordos. A conciliação entre as partes pôs fim a greves nacionais e solucionou dissídios de empresas estatais, satisfazendo tanto o Governo, quanto os trabalhadores.

“A Justiça do Trabalho tem elementos para mostrar o papel que vem desempenhando e como podemos colaborar para que o país saia o mais rápido da crise econômica, que está ligada a uma crise política, mas que também tem seus fatores independentes,” destacou.

O ministro informou ainda que, para se adaptar às restrições orçamentárias impostas pela Lei 13.255/2016, que cortou 90% dos recursos destinados para investimentos e de 29,4% nas de custeio da Justiça do Trabalho, a Secretaria de Tecnologia de Informação do CSJT vem empreendendo renegociação dos contratos para a manutenção do funcionamento do Pje-JT, na base de 30%.

A sugestão, é que os TRTs adotem o mesmo procedimento nas renegociações dos próprios contratos, tendo em vista o percentual do corte orçamentário da Justiça do Trabalho.

Diante da falta de orçamento e da impossibilidade temporária de nomeação de servidores, o presidente do CSJT pediu ainda que os Regionais não solicitem aos demais Tribunais a devolução dos servidores que se encontram cedidos.



12/04/2016

Programa Jornada mostra os impactos da crise econômica no mercado de trabalho

O programa Jornada dessa semana vai dar início a uma série de reportagens especiais sobre os efeitos da crise vivida pelo país no mercado de trabalho. Enquanto trabalhadores perdem o emprego, empregadores também se desdobram para manter os negócios. Na primeira reportagem, vamos conhecer pessoas que foram diretamente afetadas pela crise e que agora estão em busca de novas oportunidades. No quadro "Trabalha Brasil" a rotina de um casal que vende frutas e verduras de um jeito bem diferente. Eles compraram um ônibus, fizeram algumas adaptações e o transformaram em um verdurão que percorre as ruas de Brasília (DF). Ainda em Brasília, projetos premiados em maratona do PJE vão dar mais agilidade ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico. E, em João Pessoa, o TRT da Paraíba realiza campanha para preservar a saúde do trabalhador com o uso de bonecos mamulengos. O Jornada é exibido pela TV Justiça às segundas-feiras, às 19h30, com reapresentações às quartas-feiras, às 6h30, quintas-feiras, às 20h30, sextas, às 9h30 e sábados, às 17h30. Todas as edições também podem ser assistidas pelo canal do TST no Youtube: www.youtube.com/tst.

15/04/2016

Sócios de serraria afastam penhora de imóvel avaliado em R\$ 13,5 milhões

Um casal de sócios e administradores da Indústria Trevo, do Paraná (massa falida), reverteu no Tribunal Superior do Trabalho decisões que determinavam a penhora do seu bem de família de alto valor localizado em Curitiba (PR). Ao julgar dois processos em fase de execução ajuizados por empregados demitidos em setembro de 2005, a Terceira Turma considerou que, de acordo com a lei, a impenhorabilidade não pode ser afastada em razão do valor do bem, como fez o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR).

Indicado para penhora nas duas ações trabalhistas contra a Trevo - empresa de serrarias de madeiras para assoalhos criada em 1987, que decretou falência em abril de 2007 - o imóvel foi visitado por oficiala de justiça, que constatou que, no local, moravam os sócios, um filho, dois netos e quatro bisnetos.

Em um dos processos, ajuizado por um técnico de segurança, cuja execução estava em R\$ 11 mil em 2015, o juízo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR) rejeitou o pedido de penhora, por se tratar de bem de família. O TRT-PR, porém, entendeu que o bem de família "suntuoso" não deveria prevalecer em detrimento do crédito alimentar trabalhista, e determinou a reserva de R\$ 1 milhão do produto da arrematação para os administradores da Trevo comprarem outro imóvel.

No recurso ao TST, os dois sócios alegaram que a propriedade, apesar do valor, seria impenhorável por ser o único imóvel de sua propriedade, ser bem de família e se destinar à sua moradia. Sustentaram, ainda, que houve excesso de penhora e violação dos artigos 1º, 5º, e 6º da Constituição da República, 1º, 3º, incisos I a IV, e 5º da Lei 8.009/90 (relativa à impenhorabilidade do bem de família), 10, parágrafo 3º, do Estatuto do Idoso e 620 e 668 do CPC.

O trabalhador contestou a argumentação dos empresários alegando que, além de serem proprietários do imóvel, eram sócios de uma empresa que faliu e que, "ao fechar, deixou mais de 200 trabalhadores sem sequer receber suas verbas rescisórias, dentre outras irregularidades". Afirmou também que as verbas rescisórias são extremamente importantes para um trabalhador cujo contrato é cessado, pois podem garantir a sua sobrevivência até a obtenção de novo emprego.

TST

No julgamento do recurso de revista, o relator, ministro Alexandre Agra Belmonte, explicou que o artigo 5º, inciso XXII, da Constituição consagra o direito de propriedade, e o artigo 6º garante a moradia do indivíduo como direito social. "Por esse motivo, o artigo 1º da Lei 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família, protegendo, dessa forma, o núcleo familiar e a sua residência", ressaltou. Ele assinalou que a regra comporta exceções, mas que a impenhorabilidade não pode ser afastada em razão do valor do bem, como fez o Tribunal Regional, salientando que o TST já adotou esse entendimento em diversos precedentes. Nesse mesmo sentido foi a decisão do outro processo, ajuizado por um auxiliar de produção contra a Trevo, cuja execução estava em cerca de R\$ 6 mil em 2014. Nos dois processos, os recursos de revista foram providos pela Terceira Turma para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel. A decisão foi por maioria.



15/04/2016

É possível cobrar adicional de penosidade em mandado de injunção

Por Raimundo Simão de Melo

Diz o artigo 7º e inciso XXIII da Constituição Federal que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais... adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei” (grifados).

Como se sabe, essa lei não foi feita ainda, quase 28 anos depois de promulgada a Constituição Federal, e, por isso, salvo o disposto em instrumentos coletivos de trabalho, as empresas não pagam adicional de penosidade, argumentando, ainda, que não se sabe o que é trabalho penoso.

Diz a doutrina médica que trabalho penoso é o trabalho desgastante para a pessoa humana, é o tipo de trabalho que, por si ou pelas condições em que exercido, expõe o trabalhador a um esforço além do normal para as demais atividades e provoca desgaste acentuado no organismo humano. É o trabalho que, pela natureza das funções ou em razão de fatores ambientais, provoca uma sobrecarga física e/ou psíquica para o trabalhador. É próprio de algumas das atividades do trabalhador rural e também na área urbana. Exemplo: cortador de cana que, em jornadas normalmente superiores a oito horas por dia, em altas temperaturas e exposto a um sol escaldante, se ativa em contato direto com o pelo da cana, quando crua, ou com o insuportável pó, quando queimada, além do contato direto com muitos tipos de agentes físicos, químicos e biológicos e com animais peçonhentos.

Registre-se que não existe lei conceituando e regulamentando o trabalho penoso e o adicional devido ao trabalhador. Essa regulamentação poderá ser feita de forma genérica pela lei ou, pontualmente, para determinada categoria profissional, grupo ou classe de trabalhadores, por meio de negociação coletiva, o que seria o ideal.

Com efeito, indaga-se nos meios jurídico-trabalhistas se, enquanto não vier uma lei nem existir norma coletiva, é possível vislumbrar solução para o pagamento desse adicional, inclusive por meio de mandado de injunção, destinado a efetivar os direitos, garantias e liberdades fundamentais do cidadão diante da omissão do

Congresso Nacional ou de qualquer outra autoridade na regulamentação de preceitos constitucionais (CF, artigo 5º, inciso LXXI).

Nesse sentido e como forma de integração do direito, para se assegurar o cumprimento de garantia constitucional não regulamentada, temos como guia o artigo 8º da CLT, que orienta:

“As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público”.

Ainda por analogia ao Direito Previdenciário, o trabalho penoso tem tratamento legal com referência ao direito de aposentadoria especial por períodos mais curtos de tempo de serviço e pelo maior desgaste do trabalhador. A Lei 8.213/91 (artigo 57), assegura que a “aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme dispuser a lei”.

Assim, o empecilho para efetivação do direito ao adicional de penosidade, como tem sido aventado (falta de regulamentação), pode ser superado pela aplicação analógica das normas previdenciárias e do disposto no inciso V do artigo 5º da Constituição Federal, que assegura reparação proporcional ao agravo nos seguintes termos:

“É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Trata-se de cláusula geral de reparação, como pilar do Estado Democrático de Direito. Com efeito, um dos traços distintivos da Constituição Federal em relação às normas infraconstitucionais é a supremacia e eficácia imediata das suas normas, especialmente quando se referem a direitos fundamentais, como é o caso da prevenção e reparação dos danos à saúde do trabalhador. Assim estabelece parágrafo 1º do artigo 5º que:

“As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”.

Esses são fundamentos que inspiram o intérprete da Constituição a ter compromisso com a sua efetividade, optando por interpretações alternativas e plausíveis que permitam a atuação da vontade constitucional, inclusive na ocorrência de omissão do legislador infraconstitucional, como na espécie, pois a Carta Constitucional brasileira já tem mais de 27 anos e o aludido inciso XXIII do artigo 7º não foi ainda regulamentado. Certamente, não era essa a intenção do constituinte, que queria a prevenção dos riscos ambientais e, alternativamente, a reparação econômica do ofensor da norma constitucional.

Dessa forma, penso que é possível buscar-se-á uma tutela abstrata num mandado de injunção, a qual será aplicada nos casos concretos mediante comando judicial condenatório, podendo, também, ser aforadas ações individuais ou coletivas reparatórias, com pedidos de arbitramento pelo juiz, de indenização substitutiva do adicional pelo trabalho penoso, com base em uma perícia que descreva as condições de trabalho como penosas, como ocorreu no Processo RO 0001644-21.2010.5.03.0033 (TRT-3).